FCT Fundação para a Ciência e a Tecnologia

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Regulamento para atribuição do Financiamento "Incentivo" - 2013

O crescimento do Sistema Científico e Tecnológico Nacional nas últimas duas décadas, foi acompanhado por um incremento significativo na produção científica e no valor do financiamento que os investigadores portugueses conseguem captar em concursos competitivos. Constata-se, no entanto, que enquanto o financiamento obtido em concursos-FCT aumentou de forma significativa nos últimos anos, a captação de financiamento competitivo internacional e, em particular europeu, é ainda insuficiente, colocando várias instituições de I&D ainda fortemente dependentes de fundos FCT.

Importa, por isso, estimular a competitividade internacional dos investigadores portugueses e em particular as que resultem na captação de financiamento internacional, incluindo o financiamento disponível através dos programas quadro da comissão europeia. Considera-se, a este respeito, que as instituições desempenham um papel crítico na promoção das medidas e facilitação dos meios que permitam aos seus investigadores candidatar-se, com sucesso, a concursos internacionais para financiamento das suas ideias e projetos de investigação.

Como parte da sua estratégia de promoção da internacionalização da ciência feita em Portugal e em particular na consolidação de capacidades e criação de competências que permitam atrair financiamento externo em concursos competitivos, deliberou o Conselho Diretivo da FCT atribuir, a partir de 2013, um financiamento adicional às Instituições de I&D, a título de incentivo, que reflita o sucesso das instituições e dos seus investigadores na captação de financiamento externo à FCT.

Assim, nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2012, de 23 de fevereiro, que aprovou a orgânica da FCT, I. P., do artigo 4.º da Portaria n.º 149/2012, de 16 de maio, retificada pela Declaração de Retificação n.º 33/2012, de 10 de julho, que aprovou os Estatutos da FCT, I.P., e da alínea b) do n.º 2 do artigo 41.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pelos Decretos-Leis n.º 200/2006, de 25 de outubro, e 105/2007, de 3 de abril, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março, pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, e pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, que por último a republicou, o Conselho Diretivo da FCT aprovou, por deliberação de 30 de novembro de 2012, o seguinte Regulamento, o qual mereceu despacho de homologação de Sua Exa. a Senhora Secretária de Estado da Ciência datado de 21 de dezembro de 2012.

Artigo 1.º

Objeto

- 1- O presente Regulamento define as condições de atribuição do financiamento "Incentivo", com carácter adicional, ao financiamento atribuído no âmbito do Projeto Estratégico de Unidades de I&D e Laboratórios Associados.
- 2- Este financiamento constitui-se como um incentivo proporcional à captação de financiamentos nacionais ou internacionais, excluindo os financiamentos atribuídos pela FCT, I.P..
- 3- O financiamento tem uma periodicidade anual, sendo as suas condições específicas definidas por Despacho do Conselho Diretivo da FCT, I.P..

Artigo 2º

Destinatários do Apoio

São destinatários do financiamento "Incentivo" as instituições de investigação científica e desenvolvimento tecnológico, as quais tenham aprovado, pela FCT, I.P., um Projeto Estratégico que se encontre em execução no ano de atribuição do presente financiamento, e que tenham obtido outros financiamentos através de:

- a) Contratos no período estabelecido no Despacho mencionado no n.º 3 do artº1.º com a seguinte tipologia:
 - i. Contratos de financiamento internacional competitivo, referentes a projetos ou bolsas obtidas por elementos integrados nas equipas das respetivas instituições;
 - ii. Contratos de financiamento com empresas/indústria ou outras entidades (nacionais e internacionais).
- b) Contratos de financiamentos no âmbito do 7º Programa-Quadro de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico (I&DT) da União Europeia FP7, de acordo com os dados recolhidos junto do Gabinete de Promoção do Programa-Quadro de I&DT (GPPQ) da FCT, I.P., e devidamente confirmados com as respetivas instituições beneficiárias;
- c) Contratos de financiamento no âmbito do Horizonte 2020 Programa Quadro para Financiamento em Investigação e Inovação 2014-2020, relativamente aos financiamentos a atribuir a partir de 2015.

Artigo 3.º

Processo de decisão de financiamento

1. O financiamento global a atribuir, cujo montante é definido anualmente, é distribuído de forma proporcional segundo o seguinte método de cálculo:

Taxa de sucesso relativa à alínea a) do art. 2º = Montante contratos da Instituição alínea a)/Montante global dos contratos alínea a);

Taxa de sucesso relativa à alínea b) do art. 2º = Montante contratos da Instituição alínea b)/Montante global dos contratos alínea b);

Incentivo global dos contratos relativos à alínea a) do art. 2º = Incentivo global x 30%

Incentivo global dos contratos relativos à alínea b) do art. 2º = Incentivo global x 70%

Incentivo da Instituição = [(Taxa de sucesso relativa à alínea a) do art. 2º x Incentivo global dos contratos relativos à alínea a) do art. 2º] + [(Taxa de sucesso relativa à alínea b) do art. 2º x Incentivo global dos contratos relativos à alínea b) do art. 2º]

- 2. O financiamento "Incentivo" é atribuído a partir do limiar de 5.000€.
- 3. Nos casos em que houver instituições participantes no Projeto Estratégico a distribuição deste subsídio é acordada entre as partes interessadas, recomendando-se que o método de cálculo que esteve na base deste subsídio seja igualmente aplicado.

Artigo 4.º

Termo de aceitação

- 1. Com a notificação da decisão de financiamento enviado à instituição beneficiária, será disponibilizado um Termo de Aceitação (TA) a ser devolvido à FCT,I.P. num prazo de 20 dias úteis, assinado e rubricado por quem, nos termos legais, tenha capacidade para obrigar a instituição beneficiária, prazo que poderá ser prorrogado por igual período desde que a instituição apresente justificação fundamentada à FCT,I.P.
- 2. A não devolução à FCT,I.P. do TA devidamente assinado por razões imputáveis à instituição beneficiária, determina a caducidade da decisão de concessão do subsídio.

Artigo 5.º

Despesas elegíveis

1. O presente financiamento destina-se a ser utilizado no funcionamento da instituição de investigação científica e desenvolvimento tecnológico sendo garantida uma gestão flexível e adequada aos objetivos das atividades de investigação em curso nas instituições.

- 2. A elegibilidade das despesas é determinada pela sua natureza, razoabilidade e adequação à legislação aplicável.
- 3. O período de elegibilidade da realização das despesas corresponde ao ano a que diz respeito o "Incentivo".
- 4. Apenas são financiadas despesas suportadas por faturas ou documentos equivalentes, nos termos do artigo 29.º do Código do IVA e recibos ou documentos de quitação equivalentes, devendo estar cumpridos todos os imperativos fiscais, definidos no artigo 36.º do referido Código, bem como respeitar os normativos em termos de contratação pública (quando aplicáveis).
- 5. Os custos elegíveis efetivamente financiados, no âmbito do presente Regulamento, não podem ser objeto de financiamento por qualquer outro programa nacional ou comunitário.

Artigo 6.º

Pagamentos

- 1. O pagamento do subsídio é efetuado por adiantamento até 90 dias após a receção na FCT,I.P. do Termo de Aceitação referido no artigo 4º e é transferido de acordo com as disponibilidades orçamentais da FCT,I.P., de acordo com as seguintes condições:
 - a) numa só prestação para valores iguais ou inferiores a 50.000€;
 - b) até 3 prestações para valores superiores a 50.000€.
- 2. As transferências dos subsídios são efetuadas para a conta bancária da instituição beneficiária do Projeto Estratégico.
- 3. Não podem ser efetuados quaisquer pagamentos sem que se comprove a existência de situação contributiva regularizada da Instituição Proponente perante a Segurança Social e a Administração Fiscal.

Artigo 7.º

Acompanhamento e controlo

- 1. Os destinatários do financiamento "Incentivo" submetem obrigatoriamente até 31 de março do ano seguinte àquele a que diz respeito o financiamento um relatório financeiro, em formulário próprio a ser disponibilizado pela FCT, I.P., o qual consiste num mapa de despesas e descrição sumária das atividades realizadas.
- 2. Adicionalmente são ainda enviadas à FCT, I.P. declarações de compromisso devidamente assinadas e carimbadas pelos responsáveis do projeto estratégico e da instituição beneficiária, bem como declaração de compromisso do ROC ou TOC, nos casos em que o montante global atribuído seja inferior a € 200.000. Quando as entidades beneficiárias sejam entidades da administração Pública a

declaração de compromisso pode ser assinada pelo competente responsável financeiro da respetiva entidade.

- 3. Sempre que se verifiquem dúvidas decorrentes da análise e certificação das despesas realizadas, a FCT,I.P. solicita cópias dos documentos comprovativos das respetivas despesas.
- 4. Sobre os originais dos documentos de despesa e receita deve ser aposto um carimbo segundo modelo a disponibilizar pela FCT,I.P..
- 5. O dossier referente a este financiamento é arquivado pelo período mínimo de 10 anos a contar da data de comunicação da decisão de financiamento.
- 6. O não cumprimento do estipulado nos números 1 e 2 deste artigo implica a devolução pela entidade beneficiária da verba total transferida.
- 7. Caso seja demonstrado que o financiamento atribuído é superior às despesas efetivamente realizadas e elegíveis, após análise e validação pela FCT,I.P., são os proponentes notificados para proceder à devolução dos respetivos saldos.

Artigo 8.º

Informação e Publicidade

As instituições beneficiárias obrigam-se ainda a respeitar as normas relativas a informação e publicidade, nos termos transmitidos pela FCT,I.P., em todos os trabalhos decorrentes deste financiamento e em todos os equipamentos adquiridos.

Artigo 9.º

Normas subsidiárias

Em tudo o que estiver omisso no presente **Regulamento**, aplicam-se as disposições constantes dos normativos nacionais aplicáveis.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente **Regulamento** entra em vigor em 1 de janeiro de 2013.